CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 16/02/2022
Hora: 15:32

PREFEITURA DO
NATAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 20 DE 01 DE 22

MINUTA - PROCESSO Número: 15/2022

MENSAGEM Nº. 015/2022

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 19 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 833/2021**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na sessão plenária realizada no dia **29 de dezembro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **30 de dezembro de 2021**, que **"Institui no âmbito da Câmara Municipal de Natal o auxílio-saúde, e dá outras providências"**, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que a pretensão normativa em tela pretende instituir o auxílio-saúde aos agentes públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natal, sejam eles efetivos ou comissionados, todos no efetivo exercício das atividades do cargo.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa de emenda feita ao Projeto de Lei, temos que a redação proposta para o art. 4º não deve prosperar, isto porque, ao buscar autorizar regulamentação sobre definição dos valores do auxílio-saúde por

meio de ato da Mesa Diretora, ignora o procedimento adequado, por onde a forma adequada e possível de instituir tal benefício é por meio de lei.

Deste modo, o referido dispositivo do Projeto de Lei, que autoriza a regulamentação e definição de valores e reajustes financeiros futuros por meio de ato da Mesa Diretora, em realidade, pretende cumprir papel reservado à lei, único instrumento hábil à criação de despesas e definição de valores destinados ao auxílio-saúde, em atenção ao princípio constitucional da legalidade e reserva legal, eis que a regulamentação deste tipo de matéria somente pode ocorrer por lei em sentido formal.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei nº 833/2021**, especificamente o art. 4º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito